



Lei nº 1056/2012  
De 29 de Junho de 2012.

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MARECHAL DEODORO – SEMED/MD E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

## **TÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal da Educação – SEMED é órgão da Administração Direta, do Poder Executivo Municipal tendo por finalidade elaborar, coordenar, executar e controlar as políticas públicas na área da educação do Município de Marechal Deodoro.

**Art. 2º** A direção superior da Secretaria Municipal da Educação – SEMED será exercida por um Secretário Municipal, nomeado em comissão pelo Prefeito do Município.

**Art. 3º** Compete ao Secretário Municipal da Educação:

- I** – assegurar o cumprimento constitucional da política educacional, fortalecendo o sistema municipal de ensino e garantindo o funcionamento de suas unidades municipais;
- II** - assessorar o Prefeito do Município em assuntos relacionados com a área de atuação da Secretaria;
- III** – dirigir as atividades técnicas, administrativas e pedagógicas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;
- IV** – baixar portarias e ordens de serviço;
- V** – aplicar penas disciplinares de sua alçada;

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 4º** A estrutura básica da Secretaria Municipal da Educação – SEMED é constituída pelos órgãos colegiados, de direção e assessoramento superior, corporativos, e finalísticos, a saber:



**I – Órgãos Colegiados:**

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

**II – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:**

- a) Gabinete do Secretário, integrado por:

- 1. Chefia do Gabinete
- 2. Procuradoria Jurídica Setorial
- 3. Assessoria Técnica Especial;
- 4. Assessoria Técnica;
- 5. Secretaria Administrativa.

**III – Órgãos Cooperativos:**

- a) Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, integrado por:

- 1. Seção de Serviços Administrativos;
- 2. Seção de Execução Financeira;
- 3. Seção de Gestão de Pessoas;
- 4. Seção de Aquisições;
- 5. Seção de Nutrição;
- 6. Seção Especial de Transporte Escolar;
- 7. Seção Especial de Controle de Frotas
- 8. Subseção Registro Funcional;
- 9. Subseção Movimentação de Pessoal;
- 10. Subseção de Direitos, Deveres e Vantagens do Servidor;
- 11. Subseção de Controle e Processamento de Pagamento;
- 12. Subseção de Desenvolvimento Profissional e Valorização do Servidor;
- 13. Subseção de Execução Orçamentária;
- 14. Subseção de Execução Financeira;
- 15. Subseção de Protocolo e Atendimento;
- 16. Subseção de Arquivo Geral;
- 17. Subseção de Serviços de Concessionárias;
- 18. Subseção de Limpeza e Conservação;
- 19. Subseção de Vigilância;
- 20. Subseção de Compras e Licitações;
- 21. Subseção de Patrimônio e Almoxarifado.

- b) Departamento de Planejamento e Orçamento, integrado por:

- 1. Seção de Captação de Recursos;
- 2. Seção de Convênios;





3. Seção de Prestação de Contas.

e) Departamento de Tecnologia da Informação, integrado por:

1. Seção de Conectividade da Rede;
2. Seção de Desenvolvimento de Sistemas da Informação;
3. Seção de Apoio ao Usuário e Suprimentos.

d) Departamento de Infraestrutura, integrado por:

1. Seção de Manutenção e Expansão da rede física escolar.

IV – Órgãos Finalísticos:

a) Superintendência de Políticas Educacionais e Gestão da Rede Escolar integrada por:

1. Núcleo de Educação Infantil – Creche;
2. Núcleo de Educação Infantil – Pré-Escola;
3. Núcleo de Ensino Fundamental – Alfabetização;
4. Núcleo de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano;
5. Núcleo de Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano;
6. Núcleo de Educação de Jovens e Adultos;
7. Núcleo de Diversidade;
8. Núcleo de Educação Especial;
9. Núcleo de Acompanhamento ao Desenvolvimento das Práticas Pedagógicas;
10. Núcleo de Acompanhamento de Programas e Projetos Especiais;
11. Núcleo de Políticas de Esporte e Desporto Escolar.
12. Núcleo de Gestão Escolar;
13. Núcleo de Ações Complementares da Escola;
14. Núcleo de Orientação, Documentação e Inspeção Escolar;
15. Núcleo de Valorização da Pluralidade Cultural;
16. Núcleo de Documentação e Vida Escolar;
17. Núcleo de Apoio à Gestão Descentralizada de Recursos Financeiros da Escola;
18. Núcleo de Integração Escola-comunidade;
19. Núcleo de Assistência ao Educando
20. Núcleo de Avaliação e Estatística

c) Diretoria de Escola:

1. Diretor Geral;
2. Diretor Adjunto;
3. Coordenador Pedagógico.

**Art. 5º** Os órgãos colegiados de que trata o inciso I do artigo anterior têm caráter deliberativo, normativo ou consultivo, conforme dispuserem as legislações específicas e seus regimentos internos aprovados por decreto, e são vinculados diretamente à Secretaria Municipal da Educação.





## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

### Seção I Dos Órgãos Colegiados

#### Subseção I Do Conselho Municipal de Educação

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal da Educação, e cuja composição participará, proporcionalmente, representantes das instituições e dos professores das redes pública e particular de ensino, em todos os níveis, bem assim dos pais dos educandos e dos Órgãos de representação dos estudantes, conforme legislação específica.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação disporá de uma Secretaria Executiva a qual será disponibilizada uma Assessoria Técnica.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - expedir normas gerais e complementares disciplinadoras do ensino na rede pública e privada do município;
- II - interpretar, na esfera administrativa, a legislação referente à sua área de atuação;
- III - participar da formulação da política de educação em Marechal Deodoro, inclusive do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua execução, zelando em todas as situações para que seja assegurado amplo envolvimento da sociedade no aperfeiçoamento da educação municipal em todos os seus níveis e modalidades.

#### Subseção II Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

**Art. 8º** Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Marechal Deodoro – CMAE/MD:

- I – participar dos momentos de definição, acompanhamento e avaliação dos programas de alimentação escolar do sistema municipal de ensino interferindo, quando se fizer necessário, para a correção das estratégias adotadas;
- II – acompanhar a elaboração da programação e proposta orçamentária para a operacionalização dos programas de alimentação escolar;
- III – auxiliar no estabelecimento dos critérios que regerão os convênios a serem firmados em decorrência dos programas de alimentação escolar;
- IV - fiscalizar a execução orçamentária do setor de alimentação escolar do Município;
- V - cooperar na execução dos programas de alimentação escolar sob a responsabilidade do Estado e dos Municípios no tocante à elaboração dos cardápios.





### **Subseção III**

#### **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.**

**Art. 9º** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

### **Seção II**

#### **Do Gabinete do Secretário**

**Art. 10.** Ao Gabinete do Secretário, órgão de direção superior da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, compete assistir o titular da pasta na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência.

### **Subseção I**

#### **Da Chefia do Gabinete**

**Art. 11.** Compete à Chefia de Gabinete auxiliar direta e imediatamente o titular da Pasta no desempenho de suas atribuições, gerindo, executando e coordenando os serviços do Gabinete, cuidando do expediente oficial da Secretaria, cumprindo-lhe substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, e desempenhar outras atribuições, mediante expressa delegação de competência pelo Secretário.

### **Subseção II**

#### **Da Procuradoria Jurídica Setorial**

**Art. 12.** À Procuradoria Jurídica Setorial compete prover aconselhamento jurídico especializado ao Gabinete do Secretário, cumprindo-lhe desenvolver análises, estudos e pesquisas, emissão de parecer, elaboração de leis, decretos, portarias, instruções normativas, resoluções, minutas de contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário.

**Parágrafo único** – A Procuradoria Jurídica Setorial será exercida exclusiva e privativamente por advogado devidamente habilitado.

### **Subseção III**

#### **Das Assessorias Técnica e Técnica Especial**

**Art. 13.** Às Assessorias Técnica e Técnica Especial compete prover aconselhamento técnico, administrativo e/ou pedagógico especializado ao Gabinete do Secretário, cumprindo-lhe desenvolver análises, estudos e pesquisas, emissão de parecer, elaboração de documentos oficiais, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário.





**Subseção IV  
Da Secretaria Administrativa**

**Art. 14.** À Secretaria Administrativa compete receber, encaminhar e distribuir o expediente do Gabinete, organizando e mantendo atualizado o arquivo de documentos e correspondência.

**Seção III  
Dos Órgãos Corporativos**

**Subseção I  
Do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira**

**Art. 15.** Ao Departamento de Gestão Administrativa e Financeira compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas, financeiras, contábeis e de gestão de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, observando a política de gestão administrativa, as normas e as diretrizes estabelecidas.

**Subseção II  
Do Departamento de Planejamento e Orçamento**

**Art. 16.** Ao Departamento de Planejamento e Orçamento compete planejar, orientar e coordenar as atividades de planejamento, de orçamento, controle e avaliação articulando e acompanhando as atividades, programas e projetos que se desenvolvam no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para a execução orçamentária, inclusive buscando a captação de recursos e realizando o acompanhamento de Convênios.

**Subseção III  
Do Departamento de Tecnologia da Informação**

**Art. 17.** Ao Departamento de Tecnologia da Informação compete planejar, orientar e coordenar as atividades necessárias ao desenvolvimento, manutenção e suporte tecnológico, provendo informações e ações que subsidiem o planejamento, desenvolvimento e avaliação da gestão da Secretaria Municipal de Educação e de sua rede de ensino.

**Subseção IV  
Do Departamento de Infraestrutura**

**Art. 18.** Ao Departamento de Infraestrutura compete planejar, orientar e coordenar as atividades necessárias à manutenção da estrutura física das escolas que integram a rede municipal de ensino da SEMED.





#### Seção IV Dos Órgãos Finalísticos

##### Subseção I

##### Da Superintendência de Políticas Educacionais e Gestão da Rede Escolar

**Art. 19.** Compete à Superintendência de Políticas Educacionais e Gestão da Rede Escolar articular as Políticas Educacionais à Política de Gestão da Rede Escolar atendendo aos pressupostos adiante determinados:

I - Formular, implementar e avaliar as políticas do sistema público de ensino do Município de Marechal Deodoro para os diversos níveis de ensino e modalidades de educação; zelar pela qualidade social e implementar mecanismos de cooperação técnico-pedagógica com os municípios, agências formadoras e outras instituições/organizações.

II - Coordenar e avaliar a implementação dos mecanismos da política da gestão compartilhada e democrática da Rede Pública Municipal de Ensino; garantir o acesso da população aos diversos níveis de ensino, para o percurso e o êxito escolar dos alunos e proporcionar o cumprimento da legislação educacional no sistema estadual de ensino.

##### Subseção III Da Diretoria de Escola

**Art. 20.** Compete à Diretoria de Escola a coordenação do funcionamento geral da escola e da execução das deliberações coletivas do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, em prol da qualidade do ensino.

**Parágrafo único** - O gerenciamento da unidade escolar deverá ocorrer por meio de uma ação colegiada, ou seja, por meio de uma Equipe Diretiva composta pela Direção Geral, Direção-Adjunta, Coordenação Pedagógica e Conselho Escolar, cuja forma de funcionamento e acesso às referidas funções serão estabelecidas por meio de Decreto a ser editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

#### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21.** Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação são os relacionados no Anexo Único desta Lei.

**Art. 22.** Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, definidos para atuar na educação, não referidos no Anexo Único a esta Lei.



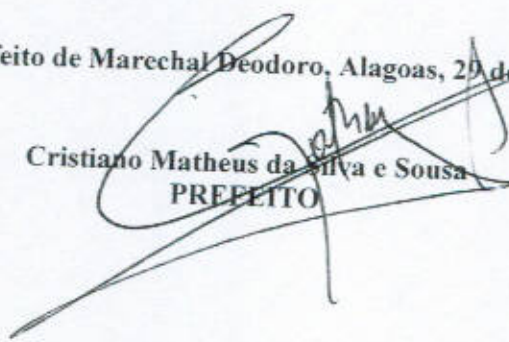
**Art. 23.** O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Secretário Municipal de Educação, regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 24.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos destinados à Secretaria Municipal de Educação, no orçamento geral do Município para o exercício de 2012, ficando automaticamente transferidos para as unidades reestruturadas os saldos orçamentários consignados às unidades extintas.

**Art.25.** Os cargos e funções destinados ao Departamento de Planejamento e Orçamento, ao Departamento de Tecnologia da Informação e ao Departamento de Infraestrutura estabelecidos nesta Lei só poderão ser empossados a partir de 2013, mediante a efetiva descentralização da gestão administrativo-financeira.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente os Artigos 15 e 16 da Lei nº 485/89; os Artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 668/98; o Artigo 55 da Lei nº 949/2008; a Lei nº 693/99 e seus respectivos regulamentos.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 29 de Junho de 2012.

  
Cristiano Matheus da Silva e Sousa  
PREFEITO





ANEXO ÚNICO À LEI N.º 1056, DE 29 DE JUNHO 2012.

Secretaria Municipal da Educação - SEMED - Quadro de Cargos Comissionados e Funções de Confiança

CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Secretário de Município	CC-1	01	6.000,00	6.000,00
Chefe de Gabinete	CC-2	01	4.000,00	4.000,00
Procurador Jurídico Setorial	CC-2	01	4.000,00	4.000,00
Assessor Técnico Especial	CC-2	01	4.000,00	4.000,00
Assessor Técnico	CC-3	01	2.500,00	2.500,00
Assessor Técnico	CC-4	02	1.200,00	2.400,00
Secretário Administrativo	FGE-1	01	800,00	800,00
Diretor de Departamento	CC-2	04	4.000,00	16.000,00
Superintendente	CC-2	01	4.000,00	4.000,00
Chefe de Seção Especial	FGEE	02	2.500,00	5.000,00
Chefe de Seção	FGE-1	12	800,00	9.600,00
Chefe de Subseção	FGE-2	14	400,00	5.600,00
Chefe de Núcleo	FGE-1	20	800,00	16.000,00
Diretor Geral de Escola 1	FGDE-1	03	900,00	2.700,00
Diretor Geral de Escola 2	FGDE-2	4	800,00	3.200,00
Diretor Geral de Escola 3	FGDE-3	6	600,00	3.600,00
Diretor Geral de Escola 4	FGDE-4	9	500,00	4.500,00
Diretor Geral de Escola 5	FGDE-5	12	450,00	5.400,00
Diretor Adjunto de Escola 1	FGDAE-1	4	450,00	1.800,00
Diretor Adjunto de Escola 2	FGDAE-2	5	400,00	2.000,00
Diretor Adjunto de Escola 3	FGDAE-3	4	350,00	1.400,00
Diretor Adjunto de Escola 4	FGDAE-4	5	300,00	1.500,00



Coordenador Pedagógico nível 1	FGCOP-1	20	300,00	6.000,00
Coordenador Pedagógico nível 2	FGCOP-2	20	250,00	5.000,00

FGEE – Função Gratificada Educacional Especial

FGE – Função Gratificada Educacional

FGDE – Função Gratificada Diretor de Escola

FGDAE – Função Gratificada Diretor Adjunto de Escola